



ASPGN

Associação Sócio-Profissional dos Guardas-Nocturnos

**Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias**

**Exmos. Srs. Deputados da
Assembleia da República**

Ofício: 01/2025 Data: 21/01/2025

Assunto: Proposta de Lei 27/XVI/1 (Altera o Código Penal e o Regulamento de Custas Processuais, no sentido de reforçar o quadro penal relativo a crimes de agressão contra forças de segurança e outros agentes de serviço público)

Face à Iniciativa Parlamentar supra, vimos pelo presente solicitar que sejam incluídos os Guardas-Nocturnos nas alterações propostas.

Ao longo dos anos, e nas sucessivas alterações legislativas, estes profissionais vêm caindo no esquecimento, o que dificulta a proteção e segurança dos profissionais que desenvolvem a profissão de Guarda-Nocturno, que nem são considerados agentes de proteção civil, embora tenham de colaborar com os seus agentes, conforme legalmente estipulado.

A profissão encontra-se legislada pela Lei 105/2015 de 25 de agosto, sendo considerada de interesse público e distinta dos serviços de segurança privada, tendo de prestar auxílio a todas as pessoas que solicitem ou careçam de auxílio, sendo que os profissionais iniciam e terminam o seu serviço nas instalações da PSP ou GNR.

Os Guardas-Nocturnos desenvolvem uma profissão de risco, sozinhos, durante a madrugada, sendo por muitas vezes alvos de agressões, ou tentativas, durante o serviço ou por causa dele, seja pela sua intervenção direta na deteção de ilícitos, seja pelo simples facto da proximidade existente com as forças e serviços de segurança do Estado, pois é de conhecimento geral que os profissionais informam essas forças de todos os crimes de que têm conhecimento, sendo tal obrigatório por lei, o que eleva o risco da profissão e possíveis retaliações,

Vai sendo do entendimento de alguns Tribunais, inclusive da Relação, que crimes contra os Guardas-Nocturnos deverão ser agravados, como resulta da mais recente decisão, que temos conhecimento, do Tribunal Judicial da Comarca de Faro – Juízo de Competência Genérica de Lagos – Juiz 2, no seu Processo 423/19.1PALGS, que levou à condenação de dois arguidos pela prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, aguardando o profissional em causa ainda a aguardar execução do pedido de indemnização civil.

Morada Provisória: Urb. Parque do Moinho Lt. 6A 1ºH, 8600-719 Lagos

Contactos: aspguardasnocturnos@gmail.com

965 657 646/ 964 542 462

www.apgn.blogspot.com

Nif: 509664180



ASPGN

Associação Sócio-Profissional dos Guardas-Nocturnos

Ora, bem sabemos que não é permitido o recurso à analogia para qualificar um facto, pelo que nos parece que é da mais elementar justiça clarificar a qualificação de crimes cometidos contra estes profissionais, durante o seu serviço ou por causa dele.

Resta-nos assim solicitar que sejam os Guardas-Nocturnos incluídos na alteração ao Código Penal, bem como na alteração ao Regulamento de Custas Processuais.

Disponíveis para quaisquer esclarecimentos.

Subscrevemo-nos com elevada estima e consideração.

Melhores Cumprimentos.

Carlos Tendeiro
Presidente da Direcção

José Santos
Vice-Presidente da Direcção